



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
Unidade Central de Controle Interno

PM/Of. UCCI nº 014/2024

Em 08 de abril de 2024.

Senhor Presidente:

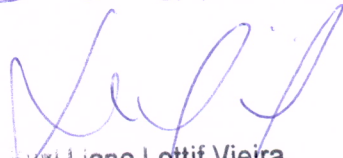
Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste, tendo em vista o encaminhamento do Vereador Leandro Adílio Ferreira, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, por meio de Ofício nº 085/2024/CM-FC, de 25/03/2024, protocolado nesta UCCI sob nº 119, em 25/03/2024, informar que a Chefia desta Controladoria Municipal recebeu a referida demanda e destinou-a a esta Assessoria Administrativa para análise e manifestação.

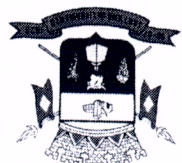
Tal documento encaminha Requerimento nº 08/2024, do Vereador Rafael de Castro, solicitando à Presidência dessa Casa Legislativa o encaminhamento, à UCCI, de ofício contendo questionamentos relacionados às contratações emergenciais, em caráter temporário e por excepcional interesse público e, por entendermos que o tema é relevante e que interessa a todos os Vereadores dessa Ilustre Casa, vimos apresentar nossas considerações sobre a matéria.

Passando às questões 1) e 2), sobre a quantidade de contratos emergenciais ativos e já realizados ao longo da atual gestão, cumpre informar que, nesta oportunidade, existem 310 (trezentos e dez) contratos ativos e 765 (setecentos e sessenta e cinco) contratos administrativos foram realizados pela atual Administração Municipal de 01/01/2021 até 31/03/2024 (incluídos os contratos que estão ativos), dados que poderão ser confirmados junto à Diretoria de Serviços de Pessoal, da Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista o atendimento da Requisição UCCI nº 050/2024, de 02/04/2024, por meio do Memorando nº 90/2024, de 08/04/2024. Necessário pontuar que TODAS as contratações emergenciais, de caráter temporário e de excepcional interesse público, estão em conformidade com a legislação vigente, uma vez que a legislação que as autoriza foi devidamente encaminhada à Câmara Municipal para aprovação, sancionada e promulgada pela Chefe do Executivo.

Exmo. Sr.
Vereador LÍDIO DE AZEVEDO MENDES
DD Presidente do Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores
Nesta Cidade

Ciente e de acordo.
Encaminhe-se ao
Presidente do Poder
Legislativo. Em: 09/04/2024


Suzi Liane Lottif Vieira
Auditora de Controle Interno
Matr. 22645- OAB/RS 102.048
Chefe da UCCI



Quanto ao item 3), temos a informar que, além da verificação obrigatória das contratações emergenciais, realizada bimestralmente por esta Assessoria Administrativa (ver Informação UCCI Nº 004/2024, de 15/02/2024, que segue em anexo), a Administração Municipal retomou a realização de Processos Seletivos Simplificados para o recrutamento/admissão de pessoal por prazo determinado, conforme dispõe o Art. 3º, da Lei Municipal Nº 7.316/2018, não existindo, portanto, contratos emergenciais ativos, fundamentados nas legislações municipais relacionadas às restrições impostas pela pandemia da COVID-19.

Em resposta ao item 4), informamos que as admissões de pessoal por prazo determinado, devem atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, consoante o que preceitua o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e o artigo 237, da Lei Municipal Nº 2.620/1990, o que deve ser, portanto, observado nas justificativas que acompanham os Projetos de Lei, encaminhados à Câmara Municipal para aprovação. A Lei Municipal Nº 7.316/2018, que dispõe sobre tais contratações emergenciais, considera como de necessidade temporária de excepcional interesse público as admissões que visem a:

- Art. 2º** – Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as admissões que visem a:
- I – Atender a casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;
 - II – Combater epidemias;
 - III – Atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em legislação específica.

Conclusivamente, em resposta ao item 5), conforme informamos no PM/Of. UCCI nº 014/2023, exarado em 16/03/2023 em atenção ao requerimento desse Vereador (Ofício nº 098/2023/CM-FC, de 08/03/2023), ratificamos que não temos conhecimento da existência de limite legal para a realização de contratos emergenciais. Baseados em situações verdadeiramente excepcionais de emergência (calamidades públicas, degradações, ambientais iminentes, epidemias, pandemias e outras situações críticas) entendemos que não há como se prever/estabelecer tal limite. Sobre as recomendações exaradas pelo TCE/RS, compartilhamos, naquela oportunidade, a Informação CT Nº 010/2011, da Consultoria Técnica daquela Corte de Contas, a qual subsidia esta Assessoria Administrativa nas suas manifestações acerca das admissões de pessoal por prazo determinado.

Atenciosamente.

Sandra Helena Curte Reis
Sandra Helena Curte Reis
Auditora de Controle Interno
Matr. 21878-CRA/RS 19.515



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"Palácio Moysés Vianna"
Unidade Central de Controle Interno

INFORMAÇÃO UCCI Nº 004/2024

Da: Assessoria Administrativa da UCCI – Unidade Central de Controle Interno

Para: Gabinete da Prefeita

C/c: A pedido da Chefia da UCCI:

Secretaria Municipal de Administração;

Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social

Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Revisão Contratações Emergenciais – Bimestre Nov/Dez 2023 SIAPESWeb

PRELIMINARES

Visa a presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. nº 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 4.242/2001, alterada pela Lei Municipal nº 7.444/2018, Decreto Municipal nº 3.662/2003 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Através desta informação, a Assessoria Administrativa da Unidade Central de Controle Interno, em conformidade com a legislação vigente, visa, a título de formalização e, em atenção à solicitação da Chefia desta Controladoria, informar acerca da validação de **136 (cento e trinta e seis)** admissões (Contratações por Prazo Determinado), realizados pela Prefeitura Municipal no bimestre Nov/Dez 2023 e lançados no Sistema SIAPESWeb Contratos, do TCE/RS, pela Diretoria de Serviços de Pessoal, da Secretaria Municipal de Administração.

FUNDAMENTAÇÃO

Diante da situação acima descrita, a Assessoria Administrativa desta UCCI, vem através deste comunicar que, da revisão dos contratos emergenciais para diversas funções e cargos públicos, realizados no bimestre novembro/dezembro/2023 e baseados nas Leis Municipais Nº 8.047/2023, 8.112/2023, 8.119/2023, 8.126/2023, 8.174/2023, 8.178/2023 e 8.179/2023, temos a fazer as seguintes considerações:

1. A contratação dos profissionais **está em conformidade com a legislação vigente**, uma vez que a legislação supracitada, que autoriza as contratações emergenciais, foi devidamente encaminhada à Câmara Municipal para aprovação legislativa, sancionada e promulgada pela Chefe do Executivo. Da mesma forma, as leis

que embasaram as contratações por prazo determinado foram enviadas à BLM do TCE/RS;

2. Para a contratação dos profissionais, autorizada pelas Leis Municipais, acima citas, **foram realizados 08 (oito) Processos Seletivos Simplificados** (PSS 01/2023, da SMAPA; PSS 02/2023 e PSS 04/2023, ambos da SMSaúde; PSS 05/2023, da SMObras; PSS 06/2023, também da SMSaúde; PSS 07/2023, da SEFAZ; PSS 08/2023, da SMEduação; e PSS 11/2023, da SEPLAMA) para a definição do preenchimento do ato de admissão decorrente do contrato por prazo determinado;

2.1 Sobre a realização de 12 (doze) Processos Seletivos Simplificados pelas mais diversas Secretarias Municipais, algumas delas, tendo organizado 3 (três) ou 4 (quatro) PSSs em 2023, esta Assessoria Administrativa se manifesta pela observância da Lei Municipal N° 7.469/2019, que estabelece a estrutura administrativa da Prefeitura, no que se refere às **competências e atribuições da Secretaria Municipal de Administração**. Cabe a esta Secretaria Municipal as atividades administrativas relacionadas com os sistemas de pessoal e de recursos humanos, por meio de suas Diretorias de Serviço de Pessoal e de Recursos Humanos. Sua devida atuação na coordenação dos serviços de pessoal e na orientação de seus planejamentos, conduzirá a Administração Municipal, como um todo, ao legal, impessoal, eficiente e eficaz recrutamento de pessoal, necessário à contratação de pessoal por tempo determinado, mediante processo seletivo simplificado, conforme dispõe a Lei Municipal N° 7.316/2018. Tal procedimento está regulamentado pelo Decreto Municipal N° 10.285/2023 e, se coordenado e orientado pela Secretaria Municipal de Administração, será considerado eficiente e eficaz ao evitar o trabalho de simultâneas comissões, constituídas em várias outras secretarias municipais, para selecionar profissionais para os mesmos cargos e funções públicas. O desperdício de tempo e de outros recursos públicos é evidenciado quando se identifica a realização de 12 (doze) Processos Seletivos Simplificados em 2023, conduzidos por 8 (oito) Secretarias Municipais diferentes. Para exemplificar o retrabalho das 12 (doze) comissões constituídas (que envolvem, no mínimo, 36 servidores, na sua composição), o recrutamento para o cargo de Operário ocorreu em 6 (seis) PSSs diferentes. Outro exemplo de desperdício de recursos é o caso do candidato ao cargo de Operário que, tendo a liberdade de participar dos 6 (seis) PSSs oferecidos pelas diferentes secretarias, será contratado para titularizar, a título precário, apenas 1 (um) cargo, devendo, para tanto, assinar, junto à Diretoria de Serviços de Pessoal, 5 (cinco) Termos de Desistência da classificação nos demais PSSs, para permitir, desta forma, a observância da ordem de classificação dos demais candidatos.

3. Todos os cargos para os quais houve contratações emergenciais são efetivos e devem, portanto, ser **providos por meio do Concurso Público**, conforme recomendação exarada, em 07/07/2021, na Informação UCCI N° 012/2021;

1. (...). Os demais cargos foram e ainda estão providos, (...), por profissionais contratados por prazo determinado, com negativa de registro, pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, das **reiteradas contratações emergenciais**, uma vez que não há meios de considerá-las como **necessidades temporárias de excepcional interesse público**, conforme Art. 37, IX, da CF, se a necessidade é permanente (...). Emergencial é o provimento constitucional desses cargos pela via do Concurso Público;

2. (...). Diante das **reiteradas contratações emergenciais**, não há mais como considerá-las como **necessidades temporárias**, uma vez que a necessidade (...) é constante, (...). **Reitera-se: emergencial é o provimento constitucional desses cargos pela via do Concurso Público**;

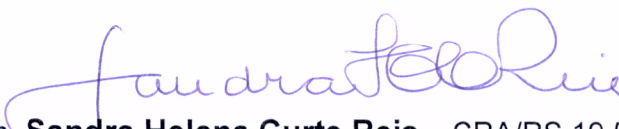
Pelo exposto, esta Assessoria Administrativa sugere pela **NÃO CONFORMIDADE** das contratações do 6º bimestre 2023 (nov/dez), informando que, iniciando o quarto ano de mandato da Administração Municipal (2021/2024), **volta a alertá-la da necessidade de provimento dos cargos públicos municipais pela via constitucional do Concurso Público**, conforme recomendado na Informação supracitada.

(...) esta Assessoria Administrativa recomenda que tais cargos públicos sejam considerados e disponibilizados [*em futuro*] certame, (...), **sob pena das futuras contratações “emergenciais” voltarem a ser consideradas desconformes por esta UCCI, bem como ter seus registros negados pelo TCE/RS**, não sendo apreciadas e aprovadas pela Câmara Municipal, a quem cabe, ainda, a fiscalização da utilização razoável, adequada, eficiente e eficaz dos recursos públicos, inviabilizada, portanto, a prestação dos serviços públicos municipais à comunidade santanense.

Por derradeiro, reiteramos o esclarecimento, enviado à Chefia do Executivo Municipal, que esta UCCI é sabedora das limitações enfrentadas pela Administração Municipal e que não deixou de ponderar que, mesmo neste cenário de dificuldades, este é o Governo que mais efetivou a realização de concursos públicos e o consequente chamamento de novos servidores. A **NÃO CONFORMIDADE** com as sucessivas contratações administrativas nunca esteve relacionada à preferência pela inviabilização da prestação das políticas públicas à comunidade, mas, sempre, a critérios técnicos, observados e cobrados dos governos anteriores pelos órgãos de fiscalização ao longo da história desta Controladoria Municipal.

É a informação.

Sant'Ana do Livramento, 15 de fevereiro de 2024.


Adm. **Sandra Helena Curte Reis** – CRA/RS 19.515
Auditora de Controle Interno – Matr. 218781
Assessoria Administrativa da UCCI

RECEBIDO EM
10/10/2024
AS 09 h 05 min
[Signature]